



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7037 e Fax: 2022-7038 - http://www.mec.gov.br

CONTRATO Nº 37/2016

PROCESSO Nº 23000.044225/2016-49

CONTRATO Nº 37/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, E A EMPRESA SERVIX INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATANTE:

A UNIÃO, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da **Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.394.445/0139-39, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo II, Brasília-DF, neste ato representado pelo Diretor de Tecnologia da Informação, **LUIZ CARLOS DA SILVA RAMOS**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 00485470400, expedida pelo DETRAN/DF, e CPF nº 536.108.497-20, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 1.020, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2016, com fulcro no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

A Empresa **SERVIX INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 01.134.191/0002-28, sediada no SIG, Quadra 04, Bloco "A", 125, salas 01 e 02, CEP: 70.610-440, Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor, **FELIPE RABANÉA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, Portador(a) da Carteira de Identidade nº 25.421.105-7, expedida pela SSP/SP, CPF nº 295.829.688-44, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 28/2016**, PROCESSO Nº 23000.044225/2016-49 na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, ao Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, ao Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014; na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes; na Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, atualizada, com a Instrução Normativa Nº 06, de 23 de dezembro de 2013 e seguintes, Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, Decreto 8.538/2015, a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência da República, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP, IN nº 04/2014/ MOPG, Portaria MEC 120/2016 de 9 de março de 2016 bem como à legislação correlata, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a aquisição de Solução de Tecnologia da Informação (STI) visando à atualização tecnológica, expansão e manutenção dos equipamentos de armazenamento de dados (storage) do MEC, com garantia e suporte técnico por 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Encartes, Edital do **Pregão Eletrônico nº 28/2016, Ata de Registro de Preços nº 43/2016** e Proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcrito estivessem.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E GARANTIA DO BEM/SERVIÇO

A relação de produtos e a forma de divisão do objeto constam da tabela abaixo, e suas respectivas especificações técnicas no ENCARTE A do Termo de Referência.

Item	Bem / Serviço Relação dos equipamentos a serem adquiridos	Unidade de Medida
	Solução de Armazenamento de Dados – Primária (FAS8080) 256 GB de memória cache total 32 GB de memória não volátil (NV RAM) 4TB de memória Flash Cache	

1	19 TB em SSD 8 portas 10 GbE 16 portas UTA2 (10 GbE/FCoE, 16 Gb FC). 28 portas 6Gb SAS Storage HBA 8 portas 8Gb FC Storage/tape HBA Licenciamento Premium Bundle Licenciamento para proteção de dados (Intellisnap) Garantia de 60 meses	Conjunto
2	Solução de Armazenamento de Dados – Secundária (FAS8040) 64GB de memória cache total 16GB de memória não volátil (NVRAM) 1 TB de memória Flash Cache 9 TB em SSD 8 portas 10GbE 16 portas UTA2 (10GbE/FCoE, 16Gb FC). 16 portas 6Gb SAS Storage HBA 8 portas 8Gb FC Storage/tape HBA Licenciamento Premium Bundle Licenciamento para proteção de dados (Intellisnap) Garantia de 60 meses	Conjunto
3	Gaveta com 24 discos de 8TB tecnologia NL-SAS – Netapp Garantia de 60 meses	Unitário
4	Gaveta com 24 discos de 1,2TB tecnologia SAS – Netapp Garantia de 60 meses	Unitário
5	Par de Switches para o Cluster Interconnect (CN1610) 32 portas 10GbE (16 em cada) Garantia de 60 meses	Unitário

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a contratação pretendida deverão ser fornecidas 02 (duas) soluções de armazenamento de dados, sendo a primeira, para substituir o atual equipamento FAS6280, com objetivo de atualizar tecnologicamente o ambiente de armazenamento primário e a segunda, para substituir o atual equipamento FAS3170, com objetivo de atualizar tecnologicamente o ambiente de armazenamos secundário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ambas deverão ser compatíveis para formação de um único cluster de armazenamento de dados, proporcionando o compartilhamento de recursos entre si, devendo ainda, suportar as atuais controladoras, modelo FAS6280, incluindo todo o hardware necessário para tal composição.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Resultados esperados pela contratação:

1. Atualização da solução de armazenamento de dados primária;
2. Atualização da solução de armazenamento de dados secundária;
3. Expansão com gavetas de discos de alto desempenho (SSD);
4. Expansão com gavetas de discos de alta densidade (NL-SAS);
5. Suporte técnico para as soluções contratadas e para as gavetas/discos existentes atualmente no órgão;
6. Troca de peças para as soluções contratadas e para as gavetas/discos existentes atualmente no órgão até o término do ciclo de vida.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO LOCAL E ENTREGA

A aquisição dos produtos ocorrerá na medida exata do surgimento das demandas do CONTRATANTE. As Etapas 1 e 2 terão início na reunião de alinhamento onde serão emitidas simultaneamente Ordem de Serviço (Etapa 1) e Ordem de Fornecimento (Etapa 2) e que estarão estritamente vinculadas uma à outra, ou seja, a Etapa 1 deverá ser elaborada em função do pedido constante na Etapa 2.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Por se tratar de uma solução que possui um tempo de vida útil mínimo de 5 (cinco) anos, todos os seus componentes deverão ser entregues com garantia 60 (sessenta) meses a contar da emissão do Termo de Aceite Definitivo (TAD) da Etapa 3.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A execução do serviço ocorrerá em 3 (três) etapas, conforme descrição abaixo:

1.Etapa 1: O Projeto de Transição deverá conter o detalhamento e análise das atividades que serão realizadas pela CONTRATADA, e deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias corridos após a reunião de alinhamento das expectativas contratuais, o qual deverá ser aprovado pelo MEC. O planejamento da transição deve ser único e abranger todas as atividades entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE em um gerenciamento conjunto.

2.Durante o prazo estabelecido para a elaboração do Projeto de Transição, a CONTRATADA poderá apresentar a prévia do documento para fins de adequação e avaliação de qualidade, não ensejando nas glosas previstas. Caso a CONTRATANTE necessite de tempo para avaliar a prévia do documento entregue, o prazo será suspenso até a devolução do documento a CONTRATADA.

2.1. O projeto de gerenciamento de serviços de transição (Projeto de Transição) deve conter no mínimo os seguintes itens obrigatórios:

- a) Plano de comunicação;
- b) Gerenciamento de riscos;
- c) Identificação de todos os ativos que serão interligados ao ambiente do órgão;
- d) Desenho da arquitetura lógica da solução futura, contendo a topologia da solução, indicando as alterações em relação à topologia atual;
- e) Desenho da arquitetura física da solução futura, contendo tabela de conectividade física da solução, com o mapeamento das conexões necessárias diretamente nos dispositivos de rede do órgão em relação à topologia atual;
- f) Detalhamento das ações necessárias para implantação da nova solução;
- g) Detalhamento de contingenciamento de recursos e serviços da solução – Plano de Contingência, descrevendo as ações necessárias para restabelecimento do ambiente à normalidade, no evento de falhas no funcionamento da nova solução que causem interrupção no fluxo de dados da rede do órgão;
- h) Estratégia para migração dos dados na solução atualmente em uso no órgão;
- i) Preparação dos procedimentos de testes para validação da solução – Plano de Homologação e Testes;
- j) Cronograma detalhado do projeto.

2.2. O Projeto de Transição será recebido provisoriamente, no ato da entrega, pelo Fiscal Técnico, mediante TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO - TAP, conforme ENCARTE D do Termo de Referência, para efeito de posterior verificação de qualidade e detalhamento definido neste Instrumento e no termo de referência em até 5 (cinco) dias úteis.

2.2.1 A quantidade de vezes que o Projeto de Transição poderá ser encaminhado para ajustes por falta de qualidade, fica limitada a 03 (três) vezes, sendo que a partir da quarta recusa será considerado inexecução total da obrigação assumida, ensejando nas sanções administrativas cabíveis.

2.2.2 Para os ajustes necessários, o novo prazo de entrega será reduzido para 2 (dois) dias corridos, a contar da notificação pelo Fiscal Técnico e serão aplicadas as glosas conforme tabela abaixo:

Descrição	Glosa sobre o valor total da ETAPA 1
Documento aprovado sem ajustes	0%
Primeira recusa	10%
Segunda recusa	20%
Terceira recusa	30%

2.3. O valor da glosa está limitado a 30% (trinta por cento) do valor total da Etapa 1, sem prejuízo das demais sanções cabíveis como a rescisão contratual pelo não cumprimento das obrigações assumidas, e poderá se configurar como inexecução total.

2.4 Caso o Projeto de transição seja aceito, a CONTRATANTE emitirá TERMO DE ACEITE DEFINITIVO- TAD, conforme ENCARTE E, do Termo de Referência, para fins de pagamento da Etapa 1, ressalvadas glosas emitidas caso existam recusas no documento.

3. Etapa 2: Após emissão da Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA deverá entregar os equipamentos em até 30 (trinta) dias corridos.

3.1.No ato da entrega, o Fiscal Técnico e Fiscal Requisitante receberão os equipamentos provisoriamente, mediante TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO - TAP, conforme ENCARTE D do Termo de Referência, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com a especificação definida neste Instrumento e no Termo.

3.1.1. O Fiscal Técnico e o Fiscal Requisitante acompanharão e fiscalizarão a entrega dos equipamentos, se certificando da quantidade de bens entregues, números de série, número do Grupo/Item, etiquetas do fabricante, condições de manuseio e armazenamento dos bens, condições de integridade das embalagens, tomando demais procedimentos julgados necessários.

3.1.2. Os produtos entregues deverão possuir todas as características técnicas exigidas na licitação.

3.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar o objeto em perfeitas condições de uso, funcionamento e de acordo com as normas técnicas exigidas pelo Órgão e pelo fabricante do produto;

3.1.4. Fornecer todos os bens novos, de primeiro uso, embalados nas suas caixas originais e devidamente lacrados;

3.1.5. Deverá apresentar toda documentação destinada ao usuário final em língua portuguesa, preferencialmente, (catálogos, folders, manuais, etc.);

3.1.6. Caso seja constatado que qualquer dos produtos apresentados não possuam as mesmas configurações apresentadas na proposta de preços, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para sanar o equívoco, sob pena de incorrer em inexecução parcial da obrigação assumida sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.1.7. A entrega do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor. (Lei 10.406 de 10/01/2002).

3.2 Após verificação da qualidade e quantidade dos bens entregues em conformidade com a especificação definida neste Instrumento e no Termo de Referência, com a consequente aceitação, em até 10 dias corridos, o Gestor e Fiscal Requisitante, emitirão TERMO DE ACEITE DEFINITIVO – TAD, conforme ENCARTE E, do Termo de Referência, para fins de pagamento da Etapa 2.

3.2.1. Caso a Etapa 2 coincida com programas críticos de governo que impossibilite a verificação dos equipamentos entregues para fins de emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO – TAD, conforme ENCARTE E, do Termo de Referência, o prazo ficará suspenso até que o fator impeditivo seja finalizado.

3.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos produtos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

4. Etapa 3: Após emissão do TAD da Etapa 2, a CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço para a instalação e migração dos produtos e serviços constantes nesse Instrumento e no Termo, obedecendo os prazos e condições estabelecidos no Projeto de Transição apresentados na Etapa 1.

4.1. Para execução da Etapa 3 a CONTRATADA deverá prestar todos os serviços profissionais necessários, a citar especialmente:

4.1.1. instalação e configuração de todos os produtos, componentes e recursos em fornecimento;

4.1.2. integração de todos os produtos (hardware e software) que farão parte do ambiente de armazenamento, considerando os que serão fornecidos e os que já existem no ambiente de armazenamento do CONTRATANTE;

4.1.3. instalação e configuração dos componentes internos em cada controladora;

4.1.4. configuração das conexões lógicas entre as controladoras e os demais ativos e componentes do ambiente nas dependências do MEC;

4.1.5. instalação das conexões físicas entre as controladoras e os demais ativos componentes do ambiente do Órgão para efetivar a solução, a citar: switches da rede local, switches da rede SAN e controladoras existentes;

4.1.6. transferência de conhecimentos na forma de hands-on para operação da solução;

4.1.7. Emissão do AS BUILT da solução entregue.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Após conclusão da Etapa 3, a CONTRATADA emitirá o TERMO DE GARANTIA da solução entregue, com vigência de 60 (sessenta) meses a contar da emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO – TAD, conforme ENCARTE E, do Termo de Referência, da Etapa 3.

1. Durante todo período de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá prestar serviços de suporte técnico nos seguintes termos:

1.1 O serviço de suporte deverá contemplar toda a plataforma de hardware, software e customização pelo período de vigência da garantia, tanto para os produtos ofertados quanto para aqueles já existentes no Órgão.

1.2 Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá atender aos padrões de qualidade exigidos pelo fabricante, bem como designar técnicos qualificados e certificados na solução ofertada.

2. A CONTRATADA deverá disponibilizar infraestrutura de atendimento de chamados técnicos, via telefone (Central 0800), web ou e-mail, inclusive com registro de protocolo para fins de acompanhamento, no regime 24x7 e, em português, e deverá contemplar:

2.1 substituições de componentes com falhas;

2.2 substituições de gavetas e/ou discos existentes ou das novas que apresentarem defeito;

2.3 realocações de gavetas e/ou discos, incluindo as já existentes;

2.4 suporte proativo com automação da abertura de chamados para reposição de peças;

2.5 monitoração proativa com avaliações, alertas de riscos e práticas recomendadas;

2.6 análises preditivas; e.

2.7 planos de preparação para transições e atualizações dos sistemas e seus firmwares.

3. Durante o período de garantia, suporte técnico, a CONTRATADA deverá atender às solicitações da CONTRATANTE, em qualquer horário, respeitando as condições e níveis de serviços especificados abaixo.

3.1 Os prazos estabelecidos nos níveis de serviços serão contados a partir da abertura do chamado e será classificado conforme as severidades especificadas a seguir:

- SEVERIDADE ALTA: Aplicado quando há indisponibilidade do uso dos equipamentos;

- SEVERIDADE MÉDIA: Aplicado quando há falha no uso dos equipamentos, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas ou instabilidade;
- SEVERIDADE BAIXA: Aplicado para instalação, configuração, manutenções preventivas, aplicações de firmwares e esclarecimento técnico relativo ao objeto em deste Termo de Referência.

Severidade	Atendimento	Solução definitiva
Alta	2 (duas) horas	4 (quatro) horas
Média	4 (quatro) horas	12 (doze) horas
Baixa	12 (doze) horas	24 (vinte e quatro) horas

4. Os atendimentos técnicos deverão ser registrados com a identificação do equipamento (nome/modelo/série), cabendo à contratada apresentar ao CONTRATANTE Relatório de Visita Técnica, nele constando a descrição clara do(s) problema(s) identificado(s) e os procedimentos adotados para a sua resolução;

5. As consultas técnicas de severidade baixa deverão ser respondidas em até 24 horas sob pena de aplicação de sanções previstas. Poderá haver mais de uma consulta aberta simultaneamente, razão pela qual poderá haver a cobrança cumulativa de multas sobre o atraso na reposta;

6. Ao término da vigência da garantia contratual, a CONTRATADA fica obrigada a promover a transição contratual, apresentando um plano de transição final, com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, capacitando, se solicitado, os técnicos da CONTRATANTE ou da nova pessoa jurídica que continuará a execução dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A prestação dos serviços e a entrega de equipamento deverão ser realizadas nas dependências da CONTRATANTE, a saber: Ministério da Educação, Bloco L, Ed. Anexo II, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, CEP: 70.047-900.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o cumprimento do presente CONTRATO, a CONTRATADA, além das disposições constantes do Termo de Referência, obrigará-se-á:

1. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais e as disposições estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência, observando sempre a forma e os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
2. Comunicar à Administração toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados;
3. Abster-se de transferir, sob nenhum pretexto, quaisquer de suas responsabilidades para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.
4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como manter todas as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
5. A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
6. Assumir a responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato por qualquer irregularidade verificada, inclusive resultante de imperfeições técnicas ou de qualidade inferior. A fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
7. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos com a qualidade exigida, sujeitando-se às penalidades e glosas previstas contratualmente, cabendo à mesma direcionar tantos recursos quanto forem necessários para atender as exigências de qualidade determinadas para cada Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento;
8. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
9. Abster-se de subcontratar parcial ou totalmente o objeto deste Instrumento e do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente CONTRATO, a CONTRATANTE obrigará-se-á:

1. Prestar à CONTRATADA todas as informações que sejam necessárias a plena execução do objeto;
2. Encaminhar formalmente a demanda de serviços por meio de Ordens de Serviços e/ou Ordem de Fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos neste Instrumento e no Termo de Referência;
3. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto, por intermédio de gestor e fiscais devidamente nomeados, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência;
4. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA em conformidade com as especificações estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência;
5. Rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, sem ônus para o Órgão, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato, em Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta comercial.
6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme prazo e forma prevista neste Instrumento e no Termo de Referência;

7. Notificar à CONTRATADA, por escrito, todas as ocorrências atípicas registradas durante a execução do objeto;

8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com o escopo e especificações técnicas estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência;

9. Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, fica estimado o valor total de **R\$ 7.018.124,00 (Sete milhões, dezoito mil e cento e vinte e quatro reais)**, que correrá à conta do Programa de Trabalho n.º 12.122.2109.2000.0053, Elementos de Despesa 44.90.52 - Equipamentos de Processamento de Dados, subelemento 35, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº **2016NE800696**, em favor da **CONTRATADA**, conforme discriminado abaixo:

Grupo	Item	Bem / Serviço	Quant. MEC	Valor unitário	Valor Total
		Relação dos equipamentos a serem adquiridos			
1	1	Solução de Armazenamento de Dados – Primária	1	R\$ 3.570.000,00	R\$ 3.570.000,00
	2	Solução de Armazenamento de Dados – Secundária	1	R\$ 2.330.000,00	R\$ 2.330.000,00
	3	Gaveta com 24 discos de 8TB tecnologia NL-SAS	3	R\$ 345.000,00	R\$ 1.035.000,00
	4	Gaveta com 24 discos de 1,2TB tecnologia SAS	0	R\$ 210.000,00	R\$ 0,00
	5	Par de Switches para o Cluster Interconnect	1	R\$ 83.124,00	R\$ 83.124,00
Total					R\$ 7.018.124,00

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma única parcela de acordo com cada etapa concluída, em moeda corrente nacional (R\$), por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão do TAD e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- O pagamento ocorrerá conforme tabela a seguir:

Etapa	Percentual
1	10%
2	70%
3	20%

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos casos em que obrigatórias, as Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do CONTRATANTE, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações: da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \frac{365}{EM} = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, os seguintes tributos:

1. Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre lucro líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN/RFB nº 1.244, de 30/01/2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
2. Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e.
3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e demais legislações vigentes.

SUBCLÁUSULA NONA - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93 (art. 38, II, da IN 02/2008).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - No ato do pagamento serão comprovadas a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (artigo 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de vigência do Contrato.

9. **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA **prestará garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data de assinatura do Contrato, correspondentes ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor global do CONTRATO, em uma das modalidades definidas no § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/1993, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa(s) c/c a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão contratante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia de que trata esta cláusula deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de apresentação de garantia na modalidade de “FIANÇA BANCÁRIA”, estipulada no inciso III do § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, o Órgão Contratante se reserva ao direito de aceitar somente FIANÇA emitida por instituição financeira credenciada junto ao Banco Central do Brasil – BACEN.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A contratante utilizará a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, para assegurar o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos acima indicados, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A contratada se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela contratante.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA NONA - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - A garantia será considerada extinta:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - A garantia de que trata este item somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN/SLTI/MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008, com suas alterações, observada a legislação que rege a matéria.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 e art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo Órgão mediante Portaria, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas apresentadas para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para o acompanhamento e fiscalização do Contrato serão utilizadas as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 04/2014 e suas alterações, conforme quadro disposto no subitem 18.2 do termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante legal do Órgão deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento na Portaria nº 120, de 09 de março de 2016, do Ministério da Educação, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:

1. Apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
5. Não manter a proposta e não assinar o contrato
6. Comportar-se de modo inidôneo;
7. Fizer declaração falsa;
8. Cometer fraude fiscal; ou
9. Incorrer em qualquer prática vedada pela Portaria MEC nº 120/2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Sem prejuízo das sanções previstas na subcláusula anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades previstas no artigo 5º a 7º da Portaria nº 120/2016. Abaixo se destacam as possíveis aplicações:

1. Advertência:

a. A CONTRATADA receberá Advertência escrita quando, a juízo da fiscalização, descumprir as obrigações e responsabilidades assumidas em Contrato ou, não executar o serviço a contento, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave. No caso de reincidência, a penalidade de Advertência poderá ser registrada no SICAF.

2. Multas:

CASO OCORRA	SANÇÃO
a. Atraso em relação ao prazo previsto para a entrega do equipamento até o limite de 30 (trinta) dias, após esse prazo poderá se configurar como inexecução do contrato. b. Atraso em relação ao prazo previsto para a instalação, configuração e customização, até o limite de 30 (trinta) dias, após esse prazo poderá se configurar como inexecução do contrato;	Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso;
c. No caso de equipamento entregue fora das especificações contratadas; d. Falhas de funcionamento decorrentes de má instalação ou configuração por parte da CONTRATADA; e. Descumprimento da substituição de equipamento defeituoso por outros em perfeito estado no prazo previsto para o recebimento definitivo; f. Reiterado descumprimento de obrigação contratual; g. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato, assim como as de seus superiores; h. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; i. Inexecução total do contrato.	Multa de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato por ocorrência;
j. Em caso de atraso na resposta a consultas técnicas. Poderá haver mais de uma consulta aberta simultaneamente, razão pela qual poderá haver a cobrança cumulativa de multas sobre o atraso na resposta. k. Atraso em relação ao prazo previsto para a entrega ou ajustes do Projeto de Transição, após esse prazo poderá se configurar como inexecução do contrato.	Multa no valor de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dias de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 20 (vinte) dias.
l. Em caso de atraso no atendimento de chamados de assistência técnica. Poderá haver mais de um chamado aberto simultaneamente, razão pela qual poderá haver a cobrança cumulativa de multa sobre o atraso no atendimento.	Multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso para cada chamado não solucionado, calculada sobre o valor da solução, limitada a 20 (vinte) dias.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de 2 (dois) anos;

SUBCLÁUSULA QUINTA – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA SEXTA – No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceite parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Os valores das multas de mora poderão ser descontados da garantia contratual, através de emissão de GRU (Guia de Recolhimento da União) ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes no MEC em relação à CONTRATADA, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

SUBCLÁUSULA OITAVA – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato de Autoridade Superior do CONTRATANTE, devidamente justificado.

SUBCLÁUSULA NONA – As penalidades poderão ser registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A execução do objeto será realizado de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O CONTRATADO deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2;
2. Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
3. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDES);
5. Que sejam utilizados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
6. Que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada;
7. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
8. Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
9. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008;
10. Conforme prevê o art. 33 da lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010), ficam obrigados os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a estruturar e implementar sistemas de Logística Reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, de Produtos Perigosos;
11. Observar o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, cita o art. 18 que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens, deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor;
12. Cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;
13. Observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato enseja sua rescisão, de conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE RABANÉA DE SOUZA, Usuário Externo**, em 21/12/2016, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos da Silva Ramos, Diretor(a)**, em 23/12/2016, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Bertol, Chefe de Divisão**, em 26/12/2016, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Yukinori Ushirobira, Testemunha**, em 26/12/2016, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0491879** e o código CRC **D679C8AF**.